Câmara Municipal de Varginha

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha, 15 de 12 de 21
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 109/2021

DISPÕE SOBRE CONCEDER PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PORTADORES DE DIABETES NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes nos serviços de coleta de material biológico, para a realização de exames que devem ser feitos em jejum, total ou parcial, em todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde sediados no Município de Varginha, públicos ou privados.

Parágrafo único. 0 munícipe interessado na obtenção do benefício de que trata esta Lei deverá informar a sua condição de diabético no ato da solicitação do exame, comprovando tal condição ao servidor responsável pelo serviço de coleta, o qual adotar á as providências necessárias à garantia da prioridade prevista no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, quando se tratar de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde da rede privada, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

IV - suspensão de alvará de funcionamento.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

03

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento público de saúde, o agente responsável pelo descumprimento do disposto nesta Lei sera penalizado nos termos da legislação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 15 de dezembro de 2021.

JOÃO M. RIBEIRO "Joãozinho Enfermeiro"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

04

JUSTIFICATIVA

Sabemos que os portadores de diabetes necessitam de cuidado redobrado com a alimentação seja no que diz respeito a horários, seja na aplicação da insulina conforme orientação médica.

Desta forma, para essas pessoas, as possíveis longas filas a serem enfrentadas quando da coleta de exames em jejum, representam um perigo para a saúde, seja pela queda da pressão arterial ou por outros malefícios decorrentes da ausência de alimentação em horário adequado.

Por isso, este projeto e justificado porque olha a essas pessoas com o merecido respeito, em consonância com o princípio constitucional da igualdade. Desta forma, aguardo o apoio dos nobres Vereadores desta Edilidade para aprovação, haja vista o beneficio que será concedido a população portadora de diabetes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 15 de dezembro de 2021.

JOÃO M. RIBEIRO "Joãozinho Enfermeiro"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br